

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022

À

Prefeitura Municipal de Sabará

A/C: setor de Licitação

Sr.(a) Pregoeiro(a).

Prezado(a)

Conforme certame ocorrido no dia 18 e 25 de agosto de 2022, para execução do pregão 096/2022, interponho este recurso, solicitando a desclassificação da empresa Baroque, baseando na Lei 8666, artigo 48 que diz respeito a inexequibilidade da proposta, calculando o preço médio dos participantes, ou mesmo, o limite de 70% do valor orçado pela prefeitura, neste caso 64.000,00.

Deste modo, a proposta com valor manifestamente abaixo da média de mercado, como no caso, do lance da licitante Baroque, enseja a desclassificação por inexequibilidade, nos termos da legislação de regência e de subitem 9.3 e 9.8 deste edital, o que a desclassifica para o certame e desvalida os lances correspondentes ao lote.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. 9.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

Tomamos como base para fundamentar este recurso o artigo 48 da lei 8666 como segue:

-Art. 48. Serão desclassificadas:

ART. 48

RECURSO

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

ART. 48 INC. I

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

ART. 48 INC. II

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

ART. 48 § 1

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

ART. 48 § 2

Aguardo portanto a decisão para prosseguimento e tramites legais deste ato.